Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-SECSES-47/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/12786/2005
PROTOCOLO	**:**	823708
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
RESPONSÁVEL	**:**	JOCELITO KRUG
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 256/2005
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 3ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 7 de março de 2012.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - pelo conhecimento do presente Recurso de Pedido de Reconsideração, convertido em Recurso Ordinário, nos termos do art. 69 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, por atender aos pressupostos regimentais de admissibilidade, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a r. Decisão Simples nº 02/0357/2010, conferindo-lhe a seguinte redação:

1.1 - pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 256/2005, celebrado entre o Município de Chapadão do Sul/MS, CNPJ/MS nº 24.651.200/0001-72, por seu Prefeito Municipal, Senhor Jocelito Krug, CPF/MF nº 501.955.221-68, e a Empresa JPM Consultoria Contábil Ltda., CNPJ/MF nº 07.310.267/0001-24, por seu representante, Senhor João Paes Monteiro da Silva, CPF/MF n 256.723.391-15, nos termos do inciso II do art. 311 c/c o inciso I, segunda parte, do art. 312, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

1.2 – pela exclusão dos itens "2" e "3" do julgado acima nominado, em face da insubsistência do fundamento fático-jurídico em que foram baseados;

2 – pela comunicação aos interessados, nos termos do artigo 106 da Resolução Normativa TC/MS n° 057/2006.

Sala das Sessões, 7 de março de 2012.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
(a)Dr. José Aêdo Camilo– Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba